



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Processo nº 987.463
Natureza: Denúncia
Apenso: Denúncia nº 997.593
Denunciante: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – Cooperseltta
Jurisdicionado: Município de Sete Lagoas

Trata-se de denúncia formulada pela Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – Cooperseltta, em face de possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 006/2016, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, cujo objeto consiste na delegação de permissão para a prestação do serviço de transporte público alternativo na municipalidade, a título precário.

Em suma, a denunciante alegou, às fls. 01/06, que não foram exigidos o certificado de regularidade com o FGTS e a certidão de execução patrimonial.

A documentação foi recebida como denúncia em 04/10/16 (fl. 172).

Os autos em apenso tratam também de denúncia, formulada pelos Senhores Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza, em face do mesmo certame, sob a alegação de irregularidade da exigência de garantia da proposta antes da entrega dos envelopes.

Após os exames da Unidade Técnica (fls. 210/218) e do Ministério Público de Contas (fls. 232/236), a denúncia foi aditada, considerando que houve descumprimento de decisão proferida pelo Tribunal no Processo nº 885.907, no que se relaciona à ausência de remessa de novo edital para licitação de objeto semelhante e à persistência, no certame sucessor, das irregularidades apontadas naqueles autos.

À fl. 237, foi determinada a citação do Senhor Márcio Reinaldo Dias Moreira e da Senhora Aparecida Maria Duarte Barbosa, prefeito municipal e

presidente da Comissão de Licitação de Sete Lagoas à época, os quais apresentaram as defesas de fls. 248/258 e 261/262, respectivamente.

A Unidade Técnica procedeu ao reexame dos fatos às fls. 278/288, reiterando as irregularidades identificadas na análise inicial, ocasião em que destacou que parte delas não são passíveis de correção pela alteração do texto do edital e demanda reavaliação dos estudos técnicos.

Às fls. 441/448 consta o parecer conclusivo do Ministério Público de Contas, ratificando sua manifestação preliminar e opinando pela procedência da denúncia, com aplicação de multa e fixação de prazo para deflagração de novo certame.

Apesar de o presente processo aparentemente se encontrar concluso para prolação de voto, compulsando os autos, verifico que a sua instrução se encontra incompleta, uma vez que compõem o seu polo passivo apenas o prefeito municipal e a presidente da comissão de licitação, embora várias irregularidades apontadas digam respeito aos aspectos técnicos do objeto, definidos pela área demandante do serviço, como o valor fixado para a tarifa, a apropriação de tributos indevidos na planilha de custos operacionais e os critérios de pontuação técnica.

Diante do exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, encaminho os autos à **Secretaria da Segunda Câmara**, a fim de que promova a citação do Senhor Bruno Chaves Violante, secretário municipal de segurança, trânsito e transporte à época da deflagração do edital, para que, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa acerca dos fatos apontados na inicial e no parecer ministerial.

Com a citação deverá ser disponibilizada cópia das iniciais (fls. 01/06 destes autos e fls. 01/06 do processo apenso), dos estudos da Unidade Técnica (fls. 175/176, 189/190, 210/218 e 278/288) e das manifestações do Ministério



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Cláudio Couto Terrão



Público de Contas (fls. 232/236 e 441/448).

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – CFEL para reexame. Após, ao Ministério Público de Contas para emissão de indispensável parecer.

Transcorrido o prazo *in albis*, ao Órgão Ministerial.

Belo Horizonte, 29 de abril de 2019.

Cláudio Couto Terrão
Conselheiro Relator